



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DE  
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

REQUERENTE: RUEL ÂNGELO DA FONSECA

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DAS RETENÇÕES INDEVIDAS DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO DE 2020 ATÉ O ANO DE 2025. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. REQUERENTE PORTADOR DE 71 ANOS DE IDADE. ROL TAXATIVO EXPRESSO NA LEI 7.713/1988. INTERPRETAÇÃO LITERAL. INDEFERIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo oriundo Secretaria Municipal de Administração, tombado sob o nº 163/2025, tendo como Requerente, **RAEL ÂNGELO DA FONSECA**, portador CPF nº 011.264.548-85, onde requer *“a devolução dos descontos das retenções indevidas dos IRRFONTEs durante o período de JAN/2020 até MAIO/2025, em virtude de ter mais de 65 anos de idade, conforme instrução normativa RFB nº 1500/2014 e Lei Federal nº 7.713/1998.”*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



O procedimento administrativo foi instruído pelo Departamento de Recursos Humanos, que apresentou cópia do RG, ficha funcional, ficha financeira, contracheque, bem como certidão na qual informa que a servidor público exerce atividade laboral no Município de São Félix desde 01/04/2017, atualmente, na função de chefe do cemitério.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações do Setor Jurídico são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Nesse sentido, amparado em tais razões, como simples orientação jurídica visando auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de interesse público, passa-se a expor o que segue.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



**A) DO DIREITO. PREVISÃO LEGAL PARA ISENÇÃO:**

Como supramencionado, trata-se de pedido de devolução/ressarcimento “*dos descontos das retenções indevidas dos IRRFONTES durante o período de JAN/2020 até MAIO/2025, em virtude de ter mais de 65 anos de idade conforme instrução normativa RFB n° 1500/2014 e Lei Federal n° 7.713/1998.*”.

Nesse sentido, vê-se que o procedimento administrativo está vinculado **a possibilidade ou não de isenção de imposto de renda**. Como é cediço, o benefício fiscal concedido ao contribuinte representa uma dispensa do pagamento do tributo, que só pode ser atribuída através de lei em sentido estrito.

A isenção do imposto de renda para o contribuinte que completa **65 (sessenta e cinco) anos de idade** está prevista na Lei 7.713/1998:

*“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:*

*(...);*

*XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (grifamos)*

*(...);”*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



Ainda sobre o tema, o Decreto nº 9.580/2018 que regulamenta o imposto sobre a renda, dispõe:

*Art. 35. São isentos ou não tributáveis:*

*(...)*

*II - os seguintes rendimentos pagos pelas previdências públicas e privadas:*

*b) os proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e aqueles percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou da reforma; (grifamos)*

Cumpre ainda ressaltar, que o Código Tributário Nacional CTN, em seu artigo 111, dispõe que:

*“Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:*

*(...)*

*II - Outorga de isenção;”*

Ou seja, **revela-se interditada a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva**, restando consolidado entendimento no sentido de ser incabível



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



interpretação diversa do aludido benefício à situação que não se enquadre no texto expresso da lei.

**B) DOS REQUISITOS. ROL TAXATIVO DO ART. 6º, INCISO XV, DA LEI FEDERAL 7.713/1998. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA:**

Importante destacar, observando-se a regra de interpretação literal, aos contribuintes a partir do mês em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, só serão contemplados com o direito à isenção ao imposto de renda:

- *os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão,*
- *de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada.*

Ocorre que, à luz do Princípio da Legalidade, nota-se que a legislação dispõe que "*ficam isentos do imposto de renda os provenientes de aposentadoria e pensão*". Em momento algum, a lei acrescenta possibilidade ou cláusula dizendo que essa isenção é "***por fonte pagadora, ou salários/vencimentos de servidor ativo***".

Nessa linha de entendimento, consta no procedimento administrativo ficha funcional, ficha financeira, contracheque, **bem como certidão na qual informa que o Requerente, Rael Ângelo da Fonseca, exerce atividade laboral no**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



**Município de São Félix, atualmente, na função de chefe do cemitério, com data de admissão em 2017.**

Para além disso, **os contracheques anexados ao procedimento administrativo demonstram, inquestionavelmente, que todas as retenções de imposto de renda, a partir de janeiro de 2020 até maio de 2025, incidiram, exclusivamente, sob os vencimentos do servidor público, isto é, da parte não isenta.**

Assim, conferir a interpretação extensiva pretendida pelo autor contraria o art. 150, § 6º da Constituição, que estabelece que **toda isenção tributária deve decorrer de lei** e, principalmente, contraria, como já foi dito, o princípio da isonomia tributária, contido no art. 150, II, da Constituição da República:

“(…);

*II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;*

(…);

*§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, a.”*

Por outro lado, a Lei 9.250/95, em seus artigos 7º e 8º, estabelece que, uma vez por ano, o contribuinte entregará



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



declaração onde considerará o conjunto dos seus rendimentos, para calcular o imposto devido e, diante desse, deverá ser apurado o valor ainda por recolher ou a restituição a ser recebida, diante dos adiantamentos que as retenções na fonte representam:

*“Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.*

*Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:*

*I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;” (grifamos)*

Ademais, a lei permite, ainda, que desse total de rendimentos reunidos sejam feitas determinadas deduções previstas no inciso II, no § 1º, estabelece dedução indireta, ao definir que a parcela isenta dos proventos de aposentadoria recebidos por pessoa maior de 65 anos não integra a soma dos rendimentos:

*“Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:*

*I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;*

*II - das deduções relativas:*

*§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma,*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



*pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.”*

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Procuradoria **OPINA PELO INDEFERIMENTO** do pedido de “*devolução dos descontos das retenções indevidas dos IRRFONTES durante o período de JAN/2020 até MAIO/2025, em virtude de ter mais de 65 anos de idade conforme instrução normativa RFB n° 1500/2014 e Lei Federal n° 7.713/1998*”, ao requerente Rael Ângelo da Fonseca, **isso porque restou demonstrada que as retenções de imposto de renda se deram em parte não isenta, decorrente do exercício de atividade laboral no Município de São Félix, com data de admissão em 2017.**

É o parecer.

São Félix, Bahia, 30 de setembro de 2025.

---

**LUTHER KING SILVA MAGALHÃES DUETE**  
**PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-BA**